



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 50 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 1010/2019**, ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.938, DE 8 DE MAIO DE 2018, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1010/2019**, Que Altera o art. 2º da lei municipal nº 5.938, de 8 de maio de 2018, com a redação dada pela lei municipal nº 6.024, de 08 de fevereiro de 2019. Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Passamos a analisar o Projeto de lei 1010 de 2019 que altera o artigo 2º da lei municipal n. 5.938/2018 com redação dada pela lei 6.024/2019, que passa a vigorar nos termos desta lei.

A referida lei possibilita a operação de crédito junto com a Caixa Econômica Federal para promover melhoria da mobilidade urbana e qualidade de vida do município de Pouso Alegre.

Está lei que já foi objeto de discussão e votação, sendo aprovada nesta casa, houve certa imprecisão quanto ao permissivo constitucional em que se situa a operação autorizada,



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

com isso foi analisado que houve apenas um erro material, essencial que seja sanado para que toda operação possa ser concluída e o município possa a ser beneficiado.

A referida alteração, ou correção de erro material, altera o artigo 2º da lei 5.938/2018, com redação dada pela lei 6.024/2019 para, onde se lê § 4º, do art. 167 (...) da Constituição Federal passa a constar “art. 167, inc. IV (...) da Constituição Federal.”

Esta correção é necessária uma vez que o § 4º trata de garantias dadas a união e o inciso IV do artigo 167 é o dispositivo em que autoriza a operação desta natureza.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1005/2019 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1010/2019, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 15 de Abril de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário